

Ministério das Finanças e do Plano:**Portaria n.º 73/84:**

Fixa o período de conservação de documentos do Fundo de Abastecimento.

Ministério da Educação:**Portaria n.º 74/84:**

Actualiza a regulamentação e o quantitativo do prémio com o mesmo nome — Prémio Banco Português do Atlântico — destinado a contemplar o melhor aluno finalista do curso geral de Administração e Comércio da Escola Secundária de Alcobaça.

Ministério do Comércio e Turismo:**Decreto Regulamentar n.º 4/84:**

Estabelece disposições relativas ao averbamento da categoria profissional de transferista.

Portaria n.º 75/84:

Fixa as margens máximas de comercialização da batata de consumo.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 173, de 29 de Julho de 1983, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças e do Plano:**Despacho Normativo n.º 164/83:**

Exclui do regime previsto no Decreto-Lei n.º 227/83, de 27 de Maio, todos os serviços e fundos do Estado personalizados e com autonomia administrativa e financeira (regime cambial e o exercício do comércio de câmbios).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 26/84**

de 1 de Fevereiro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Armando Nunes de Freitas do cargo de embaixador de Portugal em Lagos.

Assinado em 16 de Janeiro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 17 de Janeiro de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

Decreto do Presidente da República n.º 27/84

de 1 de Fevereiro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Augusto de

Medeiros Patrício do cargo de embaixador de Portugal em Moscovo.

Assinado em 16 de Janeiro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 17 de Janeiro de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

Decreto do Presidente da República n.º 28/84

de 1 de Fevereiro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o conselheiro de embaixada António Augusto Gonçalves Lopes da Fonseca para o cargo de embaixador de Portugal em Lusaka.

Assinado em 16 de Janeiro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 17 de Janeiro de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

Decreto do Presidente da República n.º 29/84

de 1 de Fevereiro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Constantino Ribeiro Vaz para o cargo de embaixador de Portugal em Havana.

Assinado em 16 de Janeiro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 17 de Janeiro de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

Decreto do Presidente da República n.º 30/84

de 1 de Fevereiro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Rui Fernando de Meira

Ferreira para o cargo de embaixador de Portugal em Lagos.

Assinado em 16 de Janeiro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 17 de Janeiro de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

Decreto do Presidente da República n.º 31/84
de 1 de Fevereiro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Constantino Ribeiro Vaz do cargo de embaixador de Portugal no Cairo.

Assinado em 12 de Janeiro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 17 de Janeiro de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

Decreto do Presidente da República n.º 32/84
de 1 de Fevereiro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe António Cabral de Moncada para o cargo de embaixador de Portugal em Helsínquia.

Assinado em 12 de Janeiro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 17 de Janeiro de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

Decreto do Presidente da República n.º 33/84
de 1 de Fevereiro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe José Manuel Waddington

de Matos Parreira para o cargo de embaixador de Portugal no Cairo.

Assinado em 12 de Janeiro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 17 de Janeiro de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara e rectifica que no Decreto n.º 28-N/83, publicado no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 294, de 23 de Dezembro findo, onde se lê «13 anos», como, por lapso, foi indicado, deve ler-se «10 anos».

Secretaria-Geral da Presidência da República, 19 de Janeiro de 1984. — O Secretário-Geral, *Luís d'Orey Pereira Coutinho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 36/84
de 1 de Fevereiro

A prorrogação do prazo fixado no artigo 98.º do Código Cooperativo para adaptação dos estatutos das cooperativas até 31 de Dezembro do ano transacto, a que se procedeu pelo Decreto-Lei n.º 335/83, de 16 de Julho, revelou-se insuficiente, tendo aconselhado a sua extensão no caso particular das cooperativas agrícolas.

Reconhece o Governo a conveniência de estender o novo limite a todos os entes cooperativos, verificado que foi que aquelas dificuldades eram sentidas pelas cooperativas dos mais variados sectores da actividade económica.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O prazo de adaptação ao Código Cooperativo das cooperativas de 1.º grau e grau superior legalmente constituídas ao abrigo da legislação anterior é prorrogado até 31 de Dezembro de 1984.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Janeiro de 1984. — *Mário Soares* — *António de Almeida Santos*.

Promulgado em 19 de Janeiro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 20 de Janeiro de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.